

Parágrafo 2º - Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos administradores, ficará sem efeito o quorum mínimo a que se refere o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 35º - A Assembleia Geral reunir - se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com a designação de seus fins ,pela maioria dos Diretores ou Conselheiros ou por um terço dos associados em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após a primeira com qualquer numero de associados.

Artigo 36º - As convocações serão feitas com antecedência de 5 (cinco) dias no mínimo , por meio de editais publicados em jornal local e por circulares enviados aos associados .

TITULO V

-Das eleições-

Artigo 37º - No decorrer da primeira quinzena de Janeiro, do ano que terminem os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal estes se reunirão por determinação do Presidente para, nos termos do Artigo "34" fixar a data das eleições de renovação daqueles órgãos, a qual, necessariamente será entre os dias primeiro e quinze de Fevereiro seguinte.

Parágrafo único- Nessa mesma reunião, o Conselho Fiscal, aprovará o regulamento que fixará as normas e condições para a realização das eleições, que será transcrito em ata que aprovada, terá seu registro no órgão competente.

Artigo 38º - Poderão Votar os associados que estiveram no pleno gozo de seus direitos estatutárias, desde que admitidos no quadro social há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 39º - Poderão ser votados os associados que estiveram no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 40º - A eleição se processará no mesmo dia, para a Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo sistema de voto secreto em uma única cédula eleitoral .

Artigo 41º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador: Berroni

